

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEÃO AZUL COMERCIAL LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.003.538/0001-27, com sede à Rua Dr. Carvalho, n.º 573 – Bairro Belo Horizonte, em Passos (MG), CEP: 37.901-508, neste ato representada por sua sócia, Sra. Marlene Maria Morais, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada à Rua Albertino Ferreira Rosa, n.º 371 – Jardim Itália, em Passos (MG), portadora da Cédula de Identidade RG n.º M-6.521.169, expedida pela SSP/MG do C.P.F. n.º 547.076.506-78, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 019/2013, Registro de Preços n.º 009/2013, Tipo “Menor Preço Por Lote Com Qualidade” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de peças visando atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, conforme descrição abaixo:

Seq.	Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
47	20031	GABINETE - MODELO TIPO TORRE ATX- 4 BAIAS EXTERNAS DE 5 1/4 POLEGADAS - 1 BAIA EXTERNA DE 3 1/2" POLEGADAS- CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NA COR PRETA E COM PROTEÇÃO ANTI-CORROSIVA	K-MEX	UNID	14	80,00	1.120,00
<b>Total</b>							<b>1.120,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, livre de qualquer despesa, como frete, seguro, imposto, etc., no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

**Parágrafo Único** - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 08/11/2013 a 02/06/2014, podendo, no entanto, haver acréscimo ou

supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

**§ 1º** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**§ 2º** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

**§ 3º** - A **CONTRATANTE** poderá adquirir apenas parte do objeto contratado.

**§ 4º** - A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer objeto contratado que não se enquadrar nos padrões exigidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA** -

**A** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato o valor global de R\$ 1.120,00 (Um mil e cento e vinte reais).

**B** - O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a entrega do objeto contratado e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**C** - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

**D** - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SEXTA** - Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.02.01.04.122.0401.2012-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção das Atividades do Gabinete; 02.03.01.04.062.0402.2014-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção da Procuradoria Jurídica; 02.04.01.04.121.0401.2015-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção da Secretaria Planejamento e Desenv. Econômico; 02.05.01.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Administração; 02.05.01.04.122.0401.1005-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. Mat. Perm. Sec. Administração; 02.05.01.04.126.0404.2037-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção Processamento de Dados; 02.05.01.04.126.0404.2038-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Implment. Prog. Inclusão Digital; 02.05.01.06.181.0401.2042-3.3.90.30.00 - Manutenção do Convênio Policia Militar; 02.05.02.04.122.0401.2047-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00

- Manutenção do Setor de Pessoal; 02.05.03.04.122.0401.2052-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção do Setor de Suprimentos; 02.06.02.04.123.0406.2056-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção do Setor de Tributação; 02.06.03.04.123.0405.2057-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção Setor de Contabilidade; 02.06.04.04.123.0406.2058-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção do Setor de Tesouraria; 02.07.01.15.452.1501.2059-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção da Secretaria de Obras; 02.07.02.15.452.1501.2060-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção do Setor de Obras (Eng.); 02.08.01.15.452.1501.2068-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos; 02.09.01.12.361.1201.1030-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equipamentos de Informática p/ Ensino; 02.09.01.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 02.09.01.12.365.1204.1036-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equipamentos Mat. Perm. p/Pré-Escolar; 02.09.01.12.365.1204.1037-4.4.90.52.00 - Aquisição de Material Permanente p/as Creches; 02.09.01.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - Manutenção de Creches; 02.09.01.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar; 02.09.02.27.812.2701.1041-4.4.90.52.00 - Aquisição de Material Permanente p/Setor Esporte; 02.09.02.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades Esp.c/Esporte Especializ.; 02.10.01.10.122.1001.1047-4.4.90.52.00 - Aquisição Equipamentos e Mat. Perm. Saúde - BLINV; 02.10.01.10.301.1001.1048-4.4.90.52.00 - Aquisição Equipamentos e Mat. Perm. PSF - BLINV; 02.10.01.10.301.1001.1050-4.4.90.52.00 - Aquisição Equipamentos Mat. Perm. p/ Saúde - BLINV; 02.10.01.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção Programa Saúde da Família-BLATB; 02.10.01.10.302.1001.1052-4.4.90.52.00 - Aquisição Equip. Mat. Perm. p/Saúde-BLINV; 02.10.01.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde - BLMAC; 02.10.01.10.305.1003.1053-4.4.90.52.00 - Aquisição Equip. Mat. Perm. Epidemiolog.- BLINV; 02.10.01.10.305.1003.2128-3.3.90.30.00 - Manutenção Vig. Epidemio. Controle Doença-BLVGS; 02.12.01.13.392.1301.1055-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equipamentos p/ a Casa da Cultura; 02.12.01.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção Atividades da Secretaria de Cultura; 02.13.01.04.124.0405.2156-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção do Controle Interno; 02.14.01.08.244.0801.1059-4.4.90.52.00 - Aquisição Equipamentos e Mat. Per. p/ Assist. Social; 02.14.01.08.244.0801.2158-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Secretaria Promoção Social, constantes do presente orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato terá vigência pelo período compreendido entre 08/11/2013 a 02/06/2014.

**CLÁUSULA NONA** - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo do Setor de Informática, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

**Parágrafo Único** - O objeto contratado deverá ser entregue pelo representante legal da empresa, ou quem este designar para acompanhar a vistoria técnica a ser feita por servidor da Prefeitura, habilitado para tal, a fim de verificar os atendimentos das condições e especificações técnicas exigidas no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as

obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**11.1** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**11.2** - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**11.3** - Advertência.

**11.4** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.5** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

**11.6** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.7** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

**11.8** - À **CONTRATADA** que, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

**11.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.10** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**§ 1º** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

**§ 2º** - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no

“caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 08 de novembro de 2013.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**LEÃO AZUL COMERCIAL LTDA. – EPP**  
**MARLENE MARIA MORAIS**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_